



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI Nº 921/2020**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, PARA O PERÍODO DE 2021/2024, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica fixado o subsídio do Prefeito do Poder Executivo do Município de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, para a gestão compreendida entre o período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), correspondente a cada exercício financeiro, dividido em 13 cotas, iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada, sendo a última cota referente ao décimo terceiro salário/subsídio, pagas até o último dia de cada mês, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, verba indenizatória ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito do Poder Executivo do Município de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, para a gestão compreendida entre o período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), referente a cada exercício financeiro, dividido em 13 cotas, iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada, sendo a última cota referente ao décimo terceiro salário/subsídio, pagas até o último dia de cada mês, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, verba indenizatória ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** - Fica fixado o subsídio dos Secretários do Município de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, para a gestão compreendida entre o período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), referente a cada exercício financeiro, dividido em 13 cotas, iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, sendo a última cota referente ao décimo terceiro salário/subsídio, pagas até o último dia de cada mês, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, verba indenizatória ou outra espécie remuneratória.

**Art. 4º** - Os subsídios de que tratam esta Lei serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual, respeitados os limites e vedações constitucionais/legais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do Município de Macuco.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2021, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2020.

**BRUNO ALVES BOARETTO**

Prefeito

*Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macuco*